PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REQUERIMENTO N° 52/2017

Os Vereadores que este subscreve requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que o Poder Executivo, através do setor competente, encaminhe, à esta Casa de Leis, as seguintes informações:

a) Como se encontra a adequação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE ao Plano Diretor, prevista no Inciso IX, do Artigo 84, bem como prevista como umas das ações preconizadas no anexo I (Tabelas de eixos, diretrizes e ações) da Lei Complementar nº 48/2016;
b) Não havendo iniciada a revisão do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, qual prazo para início e envio a esta Casa de Leis?;
c) Justificar se acaso o Poder Executivo não pretenda iniciar revisão do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE.

Solicitamos também que o Poder Executivo justifique porque não está procedendo conforme disposto no Artigo 140, do Plano Diretor Municipal, pois ao que parece não está respeitando o Plano Diretor Municipal elaborado com a imensa participação popular:

“Art. 140. Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares, compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, continuará em vigência toda a legislação que trata de desenvolvimento urbano, salvo em caso de conflito com da lei antiga com o texto do Plano Diretor, cujo conteúdo prevalecerá.”

Justificativa

Segundo informações colhidas pela comunidade, empreendimentos estão deixando de acontecer nas Zonas de Serviços I, II e III, criadas pela Lei Municipal nº 676/2016. A justificativa, conforme relatos, é que o Poder Executivo não está liberando viabilidade para essas Zonas, alegando que a Lei Municipal nº 676/2016 está em desacordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE. Para tanto se faz necessário e urgente a revisão do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, conforme determina o Plano Diretor Municipal, bem como que o Poder Executivo proceda em caso de conflitos das Lei Municipais a supremacia do Plano Diretor, que é a verdadeira ferramenta urbanística da cidade, conforme preconizado no Estatuto das Cidades.

Itapoá, 02 de junho de 2017.

Jeferson Rubens Garcia
Vereador PMDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB
[assinado digitalmente]

Thomaz Willian Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

P.B.G